Boletim do Trabalho e Emprego

26

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 69\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 60

N.º 26

P. 1071-1082

15 - JULHO - 1993

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— MODIS — Distribuição Centralizada, S. A. — Autorização de laboração contínua	1073
Portarias de regulamentação do trabalho:	
— PRT para os trabalhadores administrativos	1073
Portarias de extensão:	
 PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra 	1075
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1076
— PE das alterações ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L. da, e outra e o SINTICAVS — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares	1077
- Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1077
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro 	1078
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	1078
- AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outros - Alteração salarial e outras	1079
— AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1081
— Acordo de adesão entre a Eva — Transportes, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao AE entre a Rodoviária do Algarve, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro	1082



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

1072

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 26, 15/7/1993

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

MODIS — Distribuição Centralizada, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa MODIS — Distribuição Centralizada, S. A., com sede na Rua de João Mendonça, 505, Senhora da Hora, Matosinhos, requereu autorização para laborar continuamente nos entrepostos localizados no Porto, na Maia, em Loures e na Guia, Algarve.

A actividade que desenvolve está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para os distribuidores de produtos alimentares, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, e respectivas alterações.

Fundamenta o pedido no facto de a organização de recepção dos fornecimentos nos entrepostos, a respectiva armazenagem, a preparação das encomendas e o carregamento da mercadoria para entrega nas lojas dos clientes não ser compatível com um regime de funcionamento em horário rígido.

Contudo, as vantagens inerentes a um regime de laboração contínua não se limitam à própria requerente e cadeias retalhistas por ela fornecidas. Traduzir-se-ão também, de forma positiva, sobre os fornecedores, na medida em que lhes possibilita uma maior diversificação de horários de entrega fora dos chamados «períodos de ponta», bem como na qualidade e na frescura dos produtos junto do consumidor, a par de uma gestão mais eficiente da cadeia de frio e de uma redução do período de armazenagem.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido deram o seu acordo, por escrito;
- 3) Que o IRCT aplicável (CCT para os distribuidores de produtos alimentares, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978), não obstaculiza o regime requerido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

é autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a empresa MODIS — Distribuição Centralizada, S. A., com sede na Rua de João Mendonça, 505, Senhora da Hora, Matosinhos, a laborar continuamente nos entrepostos localizados no Porto, na Maia, em Loures e na Guia, Algarve.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.* — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para os trabalhadores administrativos

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1992, foi publicado o texto integral da PRT para os trabalhadores administrativos.

Este texto procedeu à actualização das disposições constantes da sua congénere, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, entretanto revogadas pela entrada em vigor da regulamentação legal que, ao longo de mais de 10 anos, veio alterar vários aspectos das condições de trabalho.

Mantendo-se os pressupostos que têm justificado o recurso à via administrativa na regulamentação de trabalho em causa —inexistência de enquadramento associativo—, foi determinada, por despacho de 15 de Março de 1993 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12,

de 29 de Março de 1993, a constituição de uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a revisão da tabela de remunerações mínimas e do subsídio de refeição.

Os estudos realizados pela comissão técnica com vista à actualização da tabela salarial e do subsídio de refeição tiveram em consideração o valor do salário mínimo nacional, fixado no Decreto-Lei n.º 124/93, de 16 de Abril.

Nestes termos:

Manda o Governo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, pelos Ministros da Administração Interna, da Agricultura, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Em-

prego e da Segurança Social, do Comércio e Turismo e do Mar e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Base I

Âmbito

- 1 A presente portaria é aplicável no território nacional a todas as entidades empregadoras que tenham ao seu serviço trabalhadores cujas funções correspondam às de qualquer das profissões ou categorias profissionais constantes dos anexos referidos na base v, bem como a estes trabalhadores, salvo o disposto no n.º 3 e na base seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2 A presente portaria é, designadamente, aplicável aos trabalhadores referidos no número anterior que prestem serviço em empresas privadas, cooperativas e públicas ou de capitais públicos, sem prejuízo do disposto no respectivo regime legal e nos estatutos de cada uma delas, e em associações sindicais e patronais e outras associações que não tenham por fim o lucro económico.
- 3 A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores que prestem serviço a partidos políticos nem a pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública cuja tutela seja exercida por membros do Governo não subscritores.
- 4 Por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social, proferido após parecer do membro do Governo que exerça a respectiva tutela, pode ser determinada a aplicação da presente portaria a pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública excepcionadas no número anterior.

Base II

Excepções de âmbito

- 1 São exceptuadas da aplicação determinada na base anterior:
 - a) As relações de trabalho em que sejam parte entidades empregadoras que exerçam actividade económica pela qual se possam filiar em associação patronal legalmente constituída à data da publicação da presente portaria;

b) As relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva, administrativa ou convencional, publicada ou já apresentada para depósito à data da publicação da presente portaria.

2 — Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, a presente portaria á aplicável após o período mínimo de vigência legal da convenção colectiva se esta não puder ser objecto de revisão por extinção das associações sindicais ou patronais outorgantes ou se a associação patronal outorgante não tiver procedido à eleição de corpos gerentes nos últimos seis anos.

Base III

Remuneração do trabalho

As remunerações mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do anexo I.

Base IV

Subsídio de refeição

O montante do subsídio de refeição previsto para os trabalhadores abrangidos pela portaria é de 180\$ por dia completo de trabalho prestado.

Base V

Definição de funções e enquadramento em níveis de qualificação

A definição de funções das profissões abrangidas pela presente portaria e o respectivo enquadramento em níveis de qualificação são os constantes dos anexos I e II da portaria de regulamentação de trabalho para os trabalhadores administrativos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1992.

Base VI

Entrada em vigor e eficácia

- 1 No território do continente a presente portaria entra em vigor nos termos legais.
- 2 As remunerações mínimas previstas no anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.
- 3 Nos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a entrada em vigor e a eficácia da presente portaria ficam dependentes do despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, respectivamente.

Ministérios da Administração Interna, da Agricultura, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Emprego e da Segurança Social, do Comércio e Turismo e do Mar e Secretaria de Estado da Cultura, 2 de Julho de 1993. — O Ministro da Administração Interna, Manuel Dias Loureiro. — O Ministro da Agricultura, Arlindo Marques da Cunha. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, Luís Filipe Alves Monteiro, Secretário de Estado da Indústria. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda. — O Ministro do Comércio e Turismo, Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira. — Pelo Ministro do Mar, João Prates Bebiano, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas. — O Secretário de Estado da Cultura, Pedro Miguel Santana Lopes.

ANEXO !
Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I-A	Analista de informática Contabilista/técnico de contas Director de serviços	107 500 \$ 00
І-В	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de escritório Chefe de serviços Inspector administrativo Programador de informática Secretário-geral Tesoureiro	97 600 \$ 00
II	Chefe de secção	82 700 \$ 00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas	Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
III	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras. Documentalista Escriturário principal Planeador de informática de 1.ª Secretário de direcção Subchefe de secção. Tradutor	76 200\$00	VI	Cobrador de 2.ª	58 000 \$ 00
	Arquivista de informática			Operador de telex em língua portuguesa Recepcionista de 2.ª	
IV	Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Planeador de informática de 2.ª Primeiro-escriturário	68 300\$00	VII	Contínuo de 1.ª	50 200 \$ 00
	Cobrador de 1. ^a			Guarda de 1.ª	
v	Estagiário (planeador de informática) Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de computador de 2.ª. Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª.	62 700\$00	VIII	Contínuo de 2.ª	47 600\$00
	Operador de registo de dados de 1. ^a Operador de telex em línguas estrangeiras		IX	Trabalhador de limpeza	47 400\$00
	Recepcionista de 1.ª Segundo-escriturário	•	x	Paquete de 15 a 17 anos	35 550\$00

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18 e 20, de 15 e 29 de Maio de 1993, vieram publicados os CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra.

Considerando que as referidas convenções se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para os sectores em causa;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 369/89, de 19 de Outubro;

Cumprindo o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação dos avisos respectivos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19 e 20, de 22 e 29 de Maio de 1993, ponderada a oposição deduzida:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições dos CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra, publicados no Boletim do Trabalho e

Emprego, 1.ª série, n.ºs 18 e 20, de 15 e 29 de Maio de 1993, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais dos sectores económicos regulados pelas referidas convenções que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das mesmas, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas incluídas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — A extensão determinada no número anterior não se aplica às empresas de moagens que prossigam a sua actividade nos distritos do Porto e Aveiro e, bem assim, aos trabalhadores filiados no SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

3 — Igualmente não são objecto da presente extensão as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Maio de 1993.
- 2 As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 1 de Julho de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1993, foi publicado o CCTV (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos, a Associação dos Industriais de Recauchutagem de Pneus, a Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes, a Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha, a Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, a Associação de Industriais de Colas, Aprestos e Produtos Similares, a Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal e de Óleos Essenciais, a Associação dos Industriais de Margarinas, e Óleos Vegetais, a Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Protudos de Conservação e Limpeza e a Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Considerando que o mencionado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais do sector de actividade regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas;

Considerando a existência de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias;

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho em todo o sector abrangido pelo referido CCTV; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1993, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCTV celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1993, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exercam na área do continente as actividades por elas abrangidas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias e por entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes. 2 — Não são objecto de extensão as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Junho de 1993.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 30 de Junho de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE das alterações ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e o SINTICAVS — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1993, foi publicado o ACT entre a Dragão Abrasivos, L. da, e outra e o SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares.

Considerando a falta de enquadramento associativo, a nível patronal, neste sector de actividade;

Considerando que as disposições do ACT abrangem apenas as relações de trabalho entre as entidades patronais que subscrevem a convenção e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante;

Considerando a vantagem em uniformizar as condições de trabalho deste sector de actividade na área do continente:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso de PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1993, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L. da, e outra e o SINTICAVS —

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1993, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que exerçam no território do continente a industria de abrasivos e aos trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções correspondentes a alguma das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das empresas signatárias que não sejam representados pela associação sindical outorgante da convenção.

Artigo 2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Abril de 1993.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 30 de Junho de 1993. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão hortofrutícolas) e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1993, e por forma a tornar

a regulamentação dele constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele prevista, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 518-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social a eventual emissão de uma PE do CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma legal, tornará as disposições constantes do referenciado instrumento aplicáveis, na área do

continente, às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área de aplicação da convenção a actividade por ela abrangida e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes e por entidades patronais filiadas nas associações patronais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.
 - 2 (Mantém-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 A tabela salarial e as cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1993.
 - 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção em vigor.)
- 3 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6200\$ para alimentação e alojamento.
- 4 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 3800\$; Almoço ou jantar — 1300\$.

5, 6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

ANEXO II Tabela de retribuições certas mínimas

Grupo	Retribuição
I	108 000\$00 100 350\$00
IIIIV	94 650 \$ 00 90 750 \$ 00

Grupo	Retribuição
v	
VI	
VII a)	
VIII	20 200400
IX	(b) 39 450 \$ 00
X	(b) 37 500 \$ 00
XI	(b) 36 650 \$ 00

⁽a) Empregado de limpeza: 350\$/hora.

Nota. — As cláusulas e restante matéria não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 18 de Junho de 1993.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica:

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegivel.)

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

Entrado em 30 de Junho de 1993. Depositado em 1 de Julho de 1993, a fl. 16 do livro n.º 7, com o n.º 200/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

A Fosforeira Portuguesa, S. A., por uma parte, e o Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro, Sindicato dos Técnicos de Desenho e Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro, por outra parte, acordam na revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1980, nos termos seguintes:

I — As cláusulas 19.^a, n.^o 1, alínea b), 21.^a, n.^o 1, e 48.^a, n.^o 2, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 19.ª

Ajudas de custo

b) Ajudas de custo, para alimentação e alojamento, de 7700\$ por dia completo, a começar de manhã, isto é, incluindo, por ordem, pequeno-almoço, jantar e dormida. As fracções de dia serão pagas pelo seu valor real contra a apresentação dos respectivos documentos, exceptuando-se, no entanto, o 1.º dia de viagem, que será pago pelas ajudas de custo acima referidas. Quando por razões justificadas o quantitativo da ajuda de custo for inferior à despesa efectivamente feita, a entidade patronal suportará a respectiva diferença contra a apresentação de documentos.

Cláusula 21.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam, exclusiva ou com alguma regularidade, funções de caixa, cobrança, depósitos ou levantamentos bancários terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2850\$.

Cláusula 48.ª

Refeitório

2 — As empresas que tenham locais de trabalho com menos de 50 trabalhadores e que não possam oferecer as regalias estabelecidas no número anterior, em condições económicas, podem substituí-las por um subsídio monetário, adicional ao ordenado ou salário, não inferior a 990\$ por dia de trabalho efectivo.

II — As tabelas de retribuições mínimas mensais constantes do anexo II são substituídas pelas seguintes:

ANEXO II

Profissionais da indústria de fósforos

Mestre geral/encarregado geral	171 700\$00
Contramestre/subencarregado geral	124 600\$00
Encarregado de fabrico	114 900\$00
Operador-chefe	102 700\$00
Operador de 1.ª	96 500\$00

⁽b) Sem prejuízo do SMN, nos casos em que seja aplicável.

Operador de 2. ^a	. 87 400\$00	Profissionais motoristas	
Verificador de qualidade			
Manipuladar da 1 8	. 05 000#00 05 000#00	Motorista (ligeiros ou pesados)	102 700\$00
Manipulador de 1. ^a	. 85 800\$00	Ajudante de motorista	96 500\$00
Manipulador de 2. ^a		injumino de marco de marco de la companya de la com	
Praticante de operador do 2.º ano	. 62 600\$00		
Praticante de operador do 1.º ano	. 52 100\$00	Outros profissionais	
Aprendiz de manipulador do 2.º ano		• • • • •	
Aprendiz de manipulador do 1.º ano		Inspector de vendas	130 900\$00
Aprendiz de mampulador do 1. ano	. 49 /00400	Vendedor	124 600\$00
		Analista físico-químico	114 900\$00
Profissionais de armazém		Telefonista de 1. ^a	96 500\$00
rionssionals de annazem		Telefonista de 2. ^a	87 400\$00
Chofo garal do amagém	127 000000		
Chefe geral de armazém		Empregado de serv. externos	105 100\$00
Encarregado de armazém		Educadora de infância	105 100\$00
Fiel de armazém	. 102 700\$00	Vigilante de creche	87 400\$00
		Enfermeiro	114 300\$00
		Operador de empilhador	96 500\$00
Profissionais de construção c	ivii	Cozinheiro de 1.ª	96 500\$00
		Cozinheiro de 2. ^a	76 300\$00
Carpinteiro de moldes ou modelos	. 102 700\$00	Cozinheiro de 3. ^a	71 500\$00
Carpinteiro de 1. ^a			
Carpinteiro de 2. ^a		Servente	60 700 \$ 00
Carpinteiro de 3. ^a			
		Técnicos de desenho	
Pedreiro ou trolha de 1.ª		rechicos de desenho	
Pedreiro ou trolha de 2.ª		Técnico industrial	140 500\$00
Pedreiro ou trolha de 3.ª	. 87 400\$00	Described as a maintaint	
Pintor de 1. ^a	. 102 700\$00	Desenhador-projectista	124 600\$00
Pintor de 2.ª		Desenhador	102 700\$00
Pintor de 3. ^a			
Praticante do 2.º biénio		Fogueiros	
Praticante do 1.º biénio	. 52 300\$00		103 700€00
		Fogueiro	102 700\$00
		Ajudante de fogueiro	96 500\$00
Profissionals electricistas			
		•	
Encarregado		Profissionais gráficos	
Encarregado		Profissionais gráficos	102 700800
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind	. 113 600\$00	Profissionals gráficos Chefe de impressores	102 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind Oficial electricista	. 113 600\$00 . 102 700\$00	Profissionals gráficos Chefe de impressores Impressor	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00	Profissionals gráficos Chefe de impressores	
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind Oficial electricista	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00	Profissionals gráficos Chefe de impressores Impressor	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00	Profissionals gráficos Chefe de impressores Impressor	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionals metalúrgicos	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar.	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const.	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa.	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const.	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionals metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa Serralheiro de 1.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 3.a	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.)	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Soldador de 3.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Soldador de 3.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria tes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.)	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 2.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 96 500\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria tes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.)	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 2.ª Torneiro mecânico de 3.ª Torneiro mecânico de 3.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 104 700\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 3.ª Torneiro mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 1.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 2.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 3.ª Torneiro mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 2.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 96 500\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria tes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodovián (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 3.ª Torneiro mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 1.ª	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 96 500\$00 . 96 500\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa Serralheiro de 1.a Serralheiro de 2.a Serralheiro de 3.a Soldador de 1.a Soldador de 2.a Soldador de 3.a Torneiro mecânico de 1.a Torneiro mecânico de 2.a Torneiro mecânico de 3.a Fresador mecânico de 1.a Fresador mecânico de 2.a Fresador mecânico de 2.a Fresador mecânico de 2.a Fresador mecânico de 3.a	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria tes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodovián (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionals metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 4.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 3.ª Torneiro mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria tes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodovián (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionals metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 4.ª Soldador de 5.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 2.ª Fresador mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 4.ª Soldador de 2.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Troneiro mecânico de 2.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores Impressor Auxiliar de impressor Lisboa, 2 de Junho de 1993. Pela Fosforeira Portuguesa, S. A.: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria tes e Similares do Centro: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodovián (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho: Martinho da Silva Gonçalves.	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 2.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Troneiro mecânico de 2.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro Lubrificador	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 90 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro Lubrificador Praticante do 4.º ano.	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 2.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Troneiro mecânico de 2.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro Lubrificador	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00 Turismo, Restaurantios de Aveiro:
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 2.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro Lubrificador Praticante do 4.º ano Praticante do 3.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 124 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 97 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00 Turismo, Restaurantios de Aveiro:
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 2.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Troneiro mecânico de 2.ª Torneiro mecânico de 3.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro Lubrificador Praticante do 4.º ano Praticante do 2.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 104 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00 Turismo, Restaurantios de Aveiro: fl. 16 do livro artigo 24.º do
Encarregado Electricista/técn. aplic. ind. Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Profissionais metalúrgicos Chefe ofic. de const. e repar. Encarregado ou subchefe ofic. const. Chefe de equipa. Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 1.ª Soldador de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Fresador mecânico de 2.ª Fresador mecânico de 3.ª Afinador de máquinas Ferramenteiro Canalizador-picheleiro Lubrificador Praticante do 4.º ano Praticante do 3.º ano	. 113 600\$00 . 102 700\$00 . 87 400\$00 . 67 100\$00 . 67 100\$00 . 139 100\$00 . 104 700\$00 . 106 000\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00 . 96 500\$00 . 87 400\$00 . 102 700\$00	Profissionais gráficos Chefe de impressores	96 500\$00 60 700\$00 Turismo, Restaurantios de Aveiro: fl. 16 do livro artigo 24.º do

AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSU-LAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 19.ª

Horário de trabalho

- 1 O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais a partir de 1 de Junho de 1993.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)
 - 4 (Sem alteração.)

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade, no valor de 1870\$, até ao máximo de oito.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 38.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1050\$.
 - 2 (Sem alteração.)

ANEXO II

Enquadramento salarial

Tabela de remunerações base mensais

Nível	Importância
4	418 300\$00 361 300\$00 300 300\$00 268 900\$00 233 800\$00 166 400\$00 148 400\$00 132 500\$00 124 700\$00
	117 900\$00 111 200\$00 104 500\$00 98 300\$00 92 900\$00

ANEXO V

Regulamento de deslocações em serviço

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)
- 3 (Sem alteração.)
- 4.1 (Sem alteração.)
- 4.1.1 (Sem alteração.)
- 4.1.2 (Sem alteração.)
- 4.1.2.1 A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:
 - a) 9760\$ deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);
 - b) 24 200\$ ou o equivalente em dólares americanos ou em libras deslocações ao estrangeiro;
 - c) (Sem alteração.)
 - d) (Sem alteração.)
 - e) (Eliminada.)
 - f) (Sem alteração.)
 - g) (Sem alteração.)
 - h) (Sem alteração.)
 - i) (Sem alteração.)
 - 4.1.2.2 (Sem alteração.)
 - 4.1.2.3 (Sem alteração.)
 - 4.1.2.4 (Sem alteração.)
 - 4.2 (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)
 - 6 (Sem alteração.)
 - 7 (Sem alteração.)

Lisboa, 1 de Junho de 1993.

Pela TRANSINSULAR -- Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 23 de Junho de 1993. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Julho de 1993.

Depositado em 6 de Julho de 1993, a fl. 16 do livro n.º 7, com o n.º 201/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

Acordo de adesão entre a Eva — Transportes, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao AE entre a Rodoviária do Algarve, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro.

Acordo de adesão entre a Eva — Transportes, S. A. (ex-Rodoviária do Algarve, S. A.), e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Eva — Transportes, S. A. (ex-Rodoviária do Algarve, S. A.), e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços acordam aderir ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1991, com rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1991, e alteração salarial e outras publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1992, e o SIQTER — Sindicato dos Quadros e Téc-

nicos dos Transportes, com acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1991, e alteração salarial e outras publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1992.

Celebrado na Aldeia das Açoteias, em Albufeira, a 9 de Junho de 1993.

Pela Eva - Transportes, S. A.:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Entrado em 29 de Junho de 1993. Depositado em 1 de Julho de 1993, a fl. 16 do livro n.º 7, com o n.º 199/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.